



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



LEI Nº. 589/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inc. III, da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 573/2023, crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de criar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Projeto/Atividade “2.094 – ENCARGOS GERAIS DA EDUCAÇÃO”, com a seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Secretaria: 05.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 05.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0014 – ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto: 2.094 – ENCARGOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Grupo de Despesa: 32 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Modalidade: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 95.000,00

Grupo de Despesa: 46 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Modalidade: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 5.000,00

Total do Valor: 100.000,00

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação do Projeto cuja criação é autorizada nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

Secretaria: 02.000 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.002 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: “0002 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE

Projeto: “2.003 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL”

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 3º. Com fundamento e em obediência ao disposto na Lei nº. 533/2021, de 30 de dezembro de 2021, ficam acrescidos ao Plano Plurianual 2022/2025 do Município, com as mesmas denominações, a seguinte ação:

Secretaria: 05.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 05.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0014 – ENCARGOS ESPECIAIS

Projeto: 2.094 – ENCARGOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

